



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.764 de 09 de setembro de 2011.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

### O Prefeito do Município de Rio Casca

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder :

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE Rio Casca	290.000,00
ARCA	100.000,00
Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto	42.000,00
Associação Comercial e Industrial de Rio Casca	100.000,00
Associação Comunitária Bairro Bela Vista	2.000,00
Associação Comunitária Bairro Céu Azul	2.000,00
Associação Moradores Bairro Jacarandá	2.000,00
Associação Moradores Bairro Santa Efigênia	2.000,00
Associação Moradores Comunidade Vila Nova	2.000,00
Associação Moradores da Área Rural	2.000,00
Associação Mulher Trabalhadora	2.000,00
Associação Produtores de Leite de Rio Casca	10.000,00
Banda de Música Santa Cecília	5.000,00
Conferência Vicentina São Sebastião	2.000,00
Conselho Particular São Sebastião de Jurumirim	2.000,00
Conselho Particular Sociedade São Vicente de Paulo	2.000,00
Escola de Samba Juventude Bairro Jacarandá	5.000,00
Escola de Samba Unidos da Felicidade	5.000,00
Escola de Samba Unidos do Pé Duro	15.000,00
Grupo Fraternidade Irmãos Coutinho	2.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	150.000,00
Total	744.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
AMM	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Circuito Turístico Montanhas e Fé	5.000,00
Associação de Apoio ao Menor - AME	30.000,00
Bela Vista Futebol Clube	50.000,00
Cacique Futebol Clube de Jurumirim	5.000,00
Comercial Esporte Clube	150.000,00
Construção de casas populares	200.000,00
Educação Especial - APAE	260.000,00
Farmácia de Minas	15.000,00
Flamenguinho Esporte Clube	5.000,00
Grupo São José	5.000,00
Jacarandá Esporte Clube	5.000,00
Manutenção de Campeonato Motociclismo	7.000,00
Obras de extensão de rede de iluminação pública	200.000,00
Pró-Hosp Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	265.000,00
Sociedade Esportiva Riocasquense	5.000,00
Transf. Recursos FNAS ao Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto	25.000,00
Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	200.000,00
Total	1.438.000,00

III - Auxílios:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE - auxílios e convênios SEDESE	20.000,00
APAE	35.000,00
TOTAL	55.000,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III - celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Cestas básicas e colchões;
- VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Ficam convalidados e referendados as subvenções, auxílios e contribuições concedidas no exercício financeiro de 2011 que estejam em conformidade com os valores e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Rio Casca, 09 de setembro de 2011.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal